



RELATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2022/CPL

1. DA FINALIDADE

1.1. Dispensa de Licitação em razão do valor nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Proc.: 261/2022

Nº Fl: 024

Resp. Allison

2. DO OBJETO

2.1. A presente Dispensa de Licitação tem como objetivo a aquisição de Equipamento/Material Permanente, sendo Switch 24 portas, para ser instalado na Unidade Mista de Saúde.

3. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

3.1. Esta Dispensa de Licitação encontra-se formalizada e autorizada através do **Processo Administrativo n.º261/2022/SEMUSA**.

4. DA FONTE DE RECURSOS

4.1. As despesas da presente dispensa correrão à conta dos recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:

0500 – Secretaria Municipal de Saúde

Projetos atividade:

2.021 –Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

Elementos de Despesa:

44.90.52 - Equipamento e Material Permanente

44.90.52.34 - Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos

4.2. Valor estimado da contratação: **R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais)**.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Após a análise das propostas de preços presentes no presente processo, bem como a habilitação da empresa detentora do menor valor, classificou-se a empresa conforme verifica-se no quadro abaixo:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	MÉDIA	GEDIONES V. UNIT	VANDERLEIA V. UNIT	NEXUS V. UNIT	VALOR ADJUDICADO V. UNIT	V. TOTAL	VENCEDORA
1	4	Unid.	Switch 24 portas 10/100MBPS. Informações técnicas: 24 Portas RJ45 10/100Mbps; Taxa transferência dados ethernet: 10Mbps (half-duplex), 20Mbps (full-duplex); Taxa transferência dados fast ethernet: 100Mbps (half-duplex), 200Mbps (full-duplex); Padrões: IEEE 802.3, IEEE 802u, ANSI/IEEE 802.3 Nway; Auto-correção em cada porta; Auto-negociação de	1.139,67	950,00	1.100,00	1.369,00	950,00	R\$3.800,00	GEDIONES VIEIRA 72804459268



MDI/MDIX Cross Over;
Controle de fluxo para
transmissão segura;
Alimentação: 100/240V.

Valor total da classificada:

RS3.800,00

..: 261/2022

: 025

. Allison

EMPRESAS PARTICIPANTES DAS COTAÇÕES

1 -	GEDIONES VIEIRA 72804459268	C.N.P.J.:	23.861.946/0001-48
2 -	VANDERLEIA ROSA DEAMBROSIO EIRELI	C.N.P.J.:	11.072.400/0003-90
3 -	NEXUS INFORMATICA LTDA	C.N.P.J.:	84.598.382/0001-97

5.2. Salientamos que o critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo no mínimo três propostas, sendo que o custo estimado foi apurado pela Secretaria Municipal de Saúde partir de pesquisa no Banco de Preços, que é base ampla e diversificada de informações, que inclui órgãos e entidades das diferentes esferas de governo, atende aos princípios da Eficiência e da Economicidade (Art. 37, caput da CF/88) e Cotações realizadas junto a fornecedores do ramo pertinente.

5.3. Ressalta-se que as cotações de preços são de responsabilidade exclusiva da Secretaria/Órgão, sendo esta Comissão Permanente de Licitações responsável somente pela classificação do valor menor de acordo com as cotações realizadas.

6. DA REGULARIDADE FISCAL

6.1. Após a conclusão do mapa comparativo do objeto fora verificada a habilitação da empresa **GEDIONES VIEIRA 72804459268**, C.N.P.J.:23.861.946/0001-48, que apresentou o menor valor para o item, sendo que a empresa está habilitada, tendo em vista que o fornecedor possui regularidade fiscal com a Fazenda federal, estadual e Municipal; com a Seguridade Social e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como com a Justiça do Trabalho.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. Ressaltamos à Secretaria Municipal de Saúde, que a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, em seu art. 23, § 5º, veda o fracionamento de despesa, o qual se caracteriza quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa, ou para efetuar contratação direta.

7.2. Lembramos da orientação do TCU:

“Fracionamento, à luz da Lei de Licitações, caracteriza-se quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior à recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar contratação direta. [...] Não raras vezes, ocorre fracionamento da despesa pela ausência de planejamento toda Administração. O planejamento do exercício deve observar o princípio da anualidade do orçamento. Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior à aquela exigida para o total da despesa no ano, quando decorrente da falta de planejamento.” (TCU, 2010, p.104-105.)



Prefeitura Municipal de

CABIXI



C P L

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.3. Lembramos ainda o que reza o § 2º do art. 23 da Lei 8.666/1993:

“(…) a realização de vários procedimentos em um exercício não caracteriza, por si só, o fracionamento indevido da despesa, o qual somente ocorre quando não se preserva a modalidade pertinente para o total de aquisições do exercício.”

Proc.: 261/2022

Nº Fl: 026

Resp. Allison

7.4. Diante disso, encaminhamos o processo acima epigrafado, para análise técnica das despesas e dos procedimentos legais na forma da Lei e no que couber, de acordo com o inciso VI do Artigo 38 da Lei nº 8.666 de 27 de junho de 1993, para parecer técnico ou jurídico. Após análise, encaminhar para considerações finais do Ordenador de Despesas.

Cabixi – RO, 25 de março de 2022.

Allison Maicon Bento Pretto

Presidente da CPL

Dec. 241/2021